

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

L I V R O 7/4

R E S O L U Ç Ã O Nº 115, DE 10/12/92

Assunto:

"Estabelece normas de assistência ao funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências correlatas."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU DR. JOÃO BATISTA VALLE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE

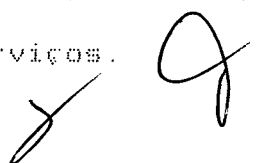
Artigo 1o - A assistência médico-hospitalar-ambulatorial será prestada aos funcionários e seus dependentes, através de convênio com entidades especializadas, nos termos desta Resolução.

Artigo 2o - O custeio da prestação da assistência, prevista no artigo anterior, será obtido mediante o desconto obrigatório de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos de cada funcionário, independentemente da forma do provimento do cargo que ocupa.

Parágrafo Único - Caso o valor da assistência ultrapasse ao custeio da prestação, a diferença será coberta pela Câmara Municipal.

Artigo 3o - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a manter o convênio com a UNINED - CRUZEIRO 7 Cooperativa de Trabalho Médico para a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais, podendo optar por qualquer plano, desde que atenda melhor aos interesses dos funcionários conveniados.

Parágrafo 1o - O disposto neste artigo será extensivo aos funcionários aposentados e pensionistas da Câmara Municipal e seus dependentes, sem a responsabilidade pelo custeio da prestação de serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (0125) 44-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Parágrafo 2o - O disposto neste artigo também se estende, de forma facultativa, aos ex-vereadores desta Câmara Municipal, desde que se responsabilizem, cada um por si, pelo custeio total da prestação de serviços.

a - Neste caso o pagamento da prestação deverá ser feito, no mínimo, 5 (cinco) dias, antes do vencimento da respectiva fatura do convênio, sob pena de caducidade.

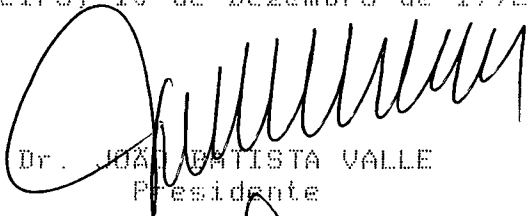
Artigo 4o - A Câmara Municipal não se responsabilizará pela assistência e pagamento de despesas extraordinárias feitas por funcionários ou seus dependentes, aposentados, pensionistas e ex-vereadores, quando não previstas no contrato celebrado com a entidade conveniada, a qualquer título.

Artigo 5o - Os descontos, previstos nesta Resolução, serão feitos em folha de pagamento do funcionário, a cada mes em coluna própria.

Artigo 6o - As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

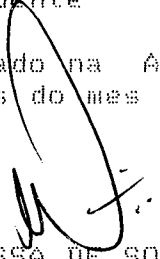
Artigo 7o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de Dezembro de 1992.



Dr. JOÃO BATISTA VALLE  
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 10 dias do mes de Dezembro de 1992.



Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA  
A.T.L. - A.J.